

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DO CAMARIM DA MOSTRA DE MÚSICA, SONS E SABORES DO CERRADO, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00198 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 21/01.00198 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de abastecimento de camarim, para o Show " Quando deixamos nossos beijos na esquina" da cantora Vanessa da Mata, que será realizado no Ginásio de Esportes do Sesc Anápolis, no dia 04/12.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço para abastecimento do camarim do show da Vanessa da Mata que será realizado no Ginásio de Esportes do Sesc Anápolis, no dia 04/12.	1	SVÇ	R\$	R\$

1.4. Descrição Técnica Detalhada:

CAMARIM CANTORA:

Abastecido com:

20 garrafas de 500ml de água mineral sem gás

02 latas de 350ml de Coca-Cola (normal)

02 latas de 350ml de Coca-Cola (zero)

- 02 Gatorades de 500ml (sabores variados)
- 02 Toddynhos de 200ml (Achocolatado)
- 01 Água de coco natural, em garrafa de 1L
- 02 sucos de uva orgânico, garrafa com 500ml
- 01 cesto de frutas com: banana (4 unidades), maçã (4 unidades), uva (4 cachos) e melão cortado (1 unidade)
- 400g de mix de castanhas servidos em travessas
- 400g de frios variados servidos em travessas
- 400g de queijos variados servidos em travessas
- 01 mini cesta com 8 unidades de pães variados
- 01 salada com mix de 3 tipos de folhas servidos em travessa
- 01 adoçante de 25ml aproximadamente
- 06 unidades de saches de chá de Hortelã ou Menta.
- 01 garrafa térmica de água para chá.
- 01 garrafa térmica com café sem açúcar.
- 02 snakes (sem Glúten), embalagem com 50g aproximadamente
- 02 Chocolate (sem Glúten e Lactose), barra com 100g aproximadamente

CAMARIM BANDA e EQUIPE:

Abastecido com:

- 36 garrafas de 500ml de água mineral sem gás
- 10 garrafas de 500ml de água mineral com gás
- 12 garrafas de aproximadamente 300ml de água natural no palco na hora do show
- 03 Sucos Del Valle de 1 litro (uva, manga ou laranja)
- 20 latas de 350ml de Coca-Cola (normal)
- 10 latas de 350ml de Guaraná Antártica (normal)
- 10 latas de 350ml de Coca-Cola (zero)
- 10 Red Bull, lata de 250ml
- 10 Gatorades de 500ml (sabores variados)
- 08 Toddynhos de 200ml (Achocolatado)
- 36 cervejas long neck (Stella Artois com 275ml ou Heineken com 330ml)
- 01 garrafa de vinho tinto 750ml (Cousino Macul Anticua Reserva ou Casillero Del Diablo)
- 03 Pizzas Grandes (8 pedaços) de Marguerita ou Calabresa)
- 02 cestas com 10 unidades de pães variados em cada cesta
- 1kg de queijos variados servidos em travessas
- 1kg de frios variados servidos em travessas
- 02 caixas de 250g de chocolate - peso aproximado
- 01 cesto de frutas com: banana (8 unidades), maçã (8 unidades), uva (5 cachos) e melão cortado (2 unidades)
- 01 manteiga com sal de 200g – peso aproximado
- 01 açucareiro
- 01 adoçante de 25ml aproximadamente
- 01 garrafa térmica com café sem açúcar
- 01 cento de salgados de festa - tipos variados

OBS.: Durante todo o período de montagem, sound check e desmontagem, deverá haver água e café à disposição da equipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00198.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de sua assinatura.

4.2. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (pedido ao Fornecedor), sendo que a execução dos serviços deverá ser realizada:

4.3. A execução do serviço deverá ocorrer no dia 04/12/2021, no Sesc Anápolis.

4.4. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

4.5. O transporte para a entrega dos itens do camarim será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

4.6. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.

4.7. Garantir o resfriamento adequado e reposição das bebidas até o término do evento.

4.8. Garantir o acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física. Os pratos frios devem ser servidos frios ou em temperatura ambiente sempre observando a integridade do alimento servido.

4.9. A entrega dos itens que abastecerão o camarim, deverá ocorrer conforme cronograma a ser enviado pelo fiscal (Samara de Almeida) em até 48 horas de antecedência da apresentação.

4.10. A empresa contratada deverá disponibilizar talheres, pratos, copos, taças, descartáveis, gelo, acessórios com abridor de garrafa de cerveja e vinho, balde para gelo, pegadores, guardanapos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

- 4.11. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.
- 4.12. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias com equipe técnica são de responsabilidade da contratada.
- 4.13. Os profissionais deverão ser dedicados e ter experiência com eventos.
- 4.14. O não cumprimento do prazo de entrega poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas.
- 4.15. Os serviços deverão ser realizados por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.
- 4.16. A confirmação de recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.17. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.18. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.
- 4.19. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.3. O local da realização de serviço e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza, Nr. s/nº, Setor Jundiáí - Anápolis - GO – Brasil. CEP: 75110-180.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 14. FISCALIZAÇÃO do Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

-
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC ANÁPOLIS

a) Samera de Almeida

Matrícula 8887 CPF: 024.932.161-05

Assistente Administrativo

b) Suplente: Thiago Aguiar Dourado

Matrícula: 5969 CPF: 005.990.081-48

Técnico de Áudio e Vídeo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 2021.

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: